



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE CRISTINÁPOLIS/SE,**

Peças de informação em anexo

Denunciados: THIERS PETERSON MENDONÇA DE JESUS e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições institucionais e legitimada pelo art. 129, Inc. I da Constituição Federal, art. 118, Inc. I da Constituição Estadual, art. 25, Inc. III da Lei Complementar n. 8.625/93, art. 4º, Inc. I da Lei Complementar Estadual nº 02/90, arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal, vem ante V. Exa., deflagrar a presente **AÇÃO PENAL**, por meio de **DENÚNCIA**, contra

THIERS PETERSON MENDONÇA DE JESUS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº: 014.210.905-38, portador do RG n 3.261.167-6, filho de Nicelia Mendonça de Jesus e Carlito Ferreira de Jesus residente e domiciliado na Rua Padre Felismino, nº 258, Centro, Itabaiana/SE;

FRANKLIN ANDREOLTT MENDONÇA DE JESUS, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº: 838.733.685-87, portador do RG nº: 31335039, natural de Itabaiana/SE, filho de Nicelia Mendonça de Jesus e Carlito Ferreira de Jesus, residente e domiciliado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 1301, Atalaia, Cond. Inovatto, apt. 404, Aracaju/SE;

Promotoria de Justiça de Cristinápolis e Tomar do Geru
Praça da Bandeira, nº 245, Centro, Cristinápolis
Fórum Octávio de Souza Leite
e-mail: cristinapolis@mpse.mp.br
Tel. (79) 3542-1208



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis

RAFAELA REZENDE DE JESUS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº: 036.522.135-05, portadora do RG nº: 33403589, natural de Itabaiana/SE, filha de Edinice de Gois Rezende e José Josivaldo dos Santos Rezende, residente e domiciliada na Rua Padre Felismino, nº 258, Centro, Itabaiana/SE.

No dia 19 de outubro de 2018, por volta das 22h20min, no km 200 da BR 101, no município de Cristinápolis/SE, os denunciados **THIERS PETERSON MENDONÇA DE JESUS, FRANKLIN ANDREOLLY MENDONÇA DE JESUS e RAFAELA REZENDE DE JESUS** causaram poluição, através de lançamento de resíduos gasosos, com potencial dano à saúde humana, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

Extraí-se das peças de informação encaminhadas pela PRF e IBAMA que o veículo SCANIA/R 440 A6X2, cor branca e placa OEM-1401, de propriedade da ITACAR LOCAÇÃO & TRANSPORTE LTDA ME, cujos sócios/administradores são os denunciados, transitava sem o correto funcionamento do sistema SCR¹ que indica se o veículo está usando o reagente ARLA 32, responsável pelo controle de poluição de veículos pesados, quando foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal.

Durante a fiscalização, restou verificado que “o sistema de bombeamento do ARLA 32 para o catalizador do veículo encontrava-se inoperante, ou seja, não enviava o agente ARLA 32, sendo os gases resultantes da combustão do combustível do veículo lançados no meio ambiente sem tratamento adequado”.

Frise-se que o motorista do veículo, o Senhor Hugo Leonardo Santos de Andrade, no momento da abordagem policial, asseverou que “o dono

1 O sistema SCR é composto por software de funcionamento, OBD, LIM, sensores, sondas, reservatório de ARLA 32, unidade de injeção do ARLA 32, unidade de controle de dosagem, catalisador, sistema de escapamento entre outros. Atualmente é a principal tecnologia de controle de NOx adotada pelos fabricantes de veículos diesel nos países com controle de poluição mais rigoroso no mundo.

Promotoria de Justiça de Cristinápolis e Tomar do Geru
Praça da Bandeira, nº 245, Centro, Cristinápolis
Fórum Octávio de Souza Leite
e-mail: cristinapolis@mpse.mp.br
Tel. (79) 3542-1208



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis

da Empresa proprietário do veículo foi quem colocou o aparelho para desligar o sistema do ARLA 32, que não sabe informar em que local do veículo está o equipamento que adultera o sistema do arla 32.”

Oportuno lembrar que, por se tratar também de ilícito administrativo, a referida empresa foi autuada pelo IBAMA e teve o veículo apreendido, conforme comprovam as peças de informação em anexo.

Impende salientar que, apesar de se tratar de crime formal, na esteira do que pacificou o STJ no informativo nº 624², foi realizado teste acerca do funcionamento do sistema SRC, na concessionária Movesa, sendo constatado realmente mau funcionamento do indigitado sistema.

Considerando que a pena mínima cominada para o tipo penal que se imputa aos denunciados (**art. 54, § 2º, inciso V, da Lei 9.605/98**) é igual ou inferior a um (1) ano, propõe o Ministério Público, **caso presente os requisitos objetivos e subjetivos concernentes à espécie, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, pelo período de dois (2) anos, de acordo com o disposto no art. 89 da lei 9.099/95, desde que os denunciados aceitem as condições que lhes forem impostas, dentre outras, as especificadas no §1º do retro dispositivo legal, com o consequente recebimento da presente denúncia, devendo ser designada audiência para tanto.

Na hipótese de não aceitação da hipótese formulada, impõe-se a deflagração da respectiva ação penal, com a posterior citação dos denunciados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita (defesa preliminar), na forma do art. 396 do CPP. Após, requer o Ministério Público, nos termos dos arts. 399 e ss. do CPP, a designação de audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas/declarantes abaixo

² EREsp 1.417.279/SC, j. 11/04/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis

arroladas e, por fim, os denunciados, a fim de que, vencidas as formalidades legais, sejam, ao final, CONDENADOS, na forma da lei, sendo lançado o seu nome no rol dos culpados.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Cristinápolis/SE, 04 de abril de 2019.

Rômulo Lins Alves
Promotor de Justiça

ROL DE PESSOAS A SEREM INQUIRIDAS:

1. **Pedro dos Santos Freire Filho**, PRF lotado no posto da PRF de Cristinápolis;
2. **Robson Carneiro Santana**, analista do IBAMA, lotado no referido órgão ambiental com endereço à fl. 05.

Meritíssimo Juiz,

Na oportunidade, requer o *Parquet* a Vossa Excelência que se digne em determinar as seguintes diligências:

- a) requisição de informações sobre os antecedentes criminais dos denunciados ao Instituto de Identificação – Secretaria de Segurança Pública/SE;
- b) certificação pela D. Escrivania local acerca da existência de outras ações penais em curso e/ou com sentença transitada em julgado, deflagradas em desfavor dos acusados, mediante consulta no Sistema Informatizado do TJ/SE em todo o Estado.

Cristinápolis/SE, 04 de abril de 2019.

RÔMULO LINS ALVES
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis e Tomar do Geru
Praça da Bandeira, nº 245, Centro, Cristinápolis
Fórum Octávio de Souza Leite
e-mail: cristinapolis@mpse.mp.br
Tel. (79) 3542-1208